

**EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025**  
**(à MPV 1313/2025)**

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “Art. 4-F Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados as metas e o cronograma de atendimento e a disponibilidade orçamentária e financeira, na forma estabelecida em regulamento.” por ““Art. 4º-F. Ato conjunto do Ministro de Estado de Minas e Energia e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre os preços de regionalizados, no âmbito da modalidade de gratuidade, observados, na forma estabelecida em regulamento, as metas, o cronograma de atendimento. Parágrafo único. O preço de referência do GLP no âmbito do Auxílio Gás do Povo será calculado mensalmente por unidade da federação a ser aplicado no mês vigente subsequente, correspondente à média dos preços nos últimos dois meses anteriores disponíveis, conforme apurados pela ANP.””.

**JUSTIFICAÇÃO**

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta visa estabilidade e previsibilidade na formação do preço de referência, eliminando distorções e defasagens ocasionadas por oscilações de curtíssimo prazo, evitando o reflexo de picos atípicos e preservando o equilíbrio entre custo e benefício do programa.



Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Deputada Luizianne Lins**  
**(PT - CE)**  
**Deputada Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256924633800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizianne Lins

